



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2066/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2066/2020, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo deverá assegurar o mínimo de 40% (quarenta por cento) de pessoas presentes nas igrejas e templos religiosos, independente da gravidade a ser declarada pela autoridade competente, vedada a imposição de limitações mais restritivas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 27 de abril de 2021.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

PROT N.º 0615/2021
Em, 27 / 04 / 21